



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-6745/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/1646/2011
PROTOCOLO	: 1028325
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ADMISSÃO CONCURSADO - 2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SERVIDORA	: FABIANE REZENDE SOUZA DE ARAUJO

**ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
CONCURSADO - PELO REGISTRO.**

Trata-se do processo de Atos de Admissão de Pessoal Concurcado a Servidora **FABIANE REZENDE SOUZA DE ARAUJO** (CPF nº 931.625.291-15), nomeada através da Portaria nº 5859/2010, conforme Edital de Homologação (DECRET Nº 3895), publicado em 19 de abril de 2010, para o Cargo de Professor, Séries Iniciais, do Quaro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Costa Rica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 26/09 de 10 de dezembro de 2009, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso III, c/c/ o inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), através da sua Análise Processual ANP – ICAP – 05526/2011 (peça 03), constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência.

Diligenciado através da NOTIFICAÇÃO SICAP Nº OFC – ICAP – 01015/2011 (peça 03), o Senhor Jesus Queiroz Baird – Prefeito Municipal, que encaminhou os documentos e justificativas, conforme Resposta à Notificação (peça 04), que sanou as irregularidades, conforme Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 2279/2013 (peça 07), que opinou pelo Registro, com a ressalva da remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-8772/2013 (peça 08), diante do exposto, opina pelo Registro da nomeação realizada, com fulcro nos artigos 120, inciso I e 122, inciso I do artigo 329, todos da Instrução Normativa nº 057/2006, e em especial observância ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

Analisando com acuidade, verifiquei que a nomeação em questão se encontra



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

de acordo com a ordem de classificação, 4º lugar, homologado através do Decreto nº 3895/2010, de 10 de abril de 2010, sendo o referido concurso público em primeira ordem tem a validade de 24 meses, com o prazo até o dia 19 de abril de 2012, cuja documentação do concurso se encontra arquivado na Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP), desta Corte de Contas, através do processo TC/MS. 1604/2011.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- 1 – pelo REGISTRO do Ato de Admissão de Pessoal Concursado da Servidora **FABIANE REZENDE SOUZA DE ARAUJO** (CPF nº 931.625.291-15), para o cargo de Professor, Séries Iniciais, no Município de Costa Rica, nos termos do inciso II, do artigo 21, c/c/ o inciso I do artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 160/2012;

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as providências.

Campo Grande, 29 de agosto de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ayo